

248 P	MANOEL DE OLIVEIRA PINTO	89.25	29	1495 P	EDUARDO PRADO	60.09	1169
952 P	EDUARDO LIMA	89.00	39	225 T	ADEVAIR MOREIRA SOARES	60.06	1179
1071 P	HELENA RAIMUNDO DA SILVA	88.00	49	338 P	EMILIA CARMEM DE OLIVEIRA	60.03	1189
2472 P	SONIA MARIA PEREIRA	86.50	59	1409 P	AFONSO LADISLAU SATAS FILHO	60.00	1199
1267 P	MARIA DO SOCORRO DA MOTA CASQUEIRO	85.00	69	167 P	GIOVANNA VIEIRA FERNANDES	59.80	1209
1679 P	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	84.00	79	163 P	ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	59.25	1219
360 P	TEREZA CHRISTINA CHAVES BOAVISTA CUNHA	82.78	89	102 T	RONAN MIRANDA PELEGRINI	59.18	1229
1756 P	MARIA SOCORRO DE MEDEIROS	82.41	99	2530 P	VANIA RIBEIRO DE CASTRO	59.16	1239
620 P	CASIMIRO PEDRO DA SILVA NETO	82.38	109	886 P	ARLENE CRISTINA SOUZA BUENO	59.16	1249
660 P	ANTONIA ARAUJO DA SILVA LOUZEIRO	81.82	119	926 P	EVANIR RABELO SALOMAO	59.09	1259
2249 P	NILZA MARCIA GERIN	81.66	129	498 P	ANDREA DE SOUZA MACIEL PIRES	58.99	1269
468 T	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA	81.65	139	2566 P	MARIALDA LIMA JUSTINO DA CRUZ	58.94	1279
497 P	CELSON DIONISIO DE LIMA JUNIOR	81.50	149	251 T	ELIANE FREITAS DE ALENCAR	58.57	1289
1156 P	ONESTIA MARIA FERREIRA DA SILVA	79.50	159	516 P	WALACE PATRIC SILVA	58.22	1299
592 P	DALVA APARECIDA DE MENDONCA FAJARDO	79.50	169	1961 P	RUTH BARBOSA	58.05	1309
108 T	VENESSA DE CARVALHO COSTA	79.25	179	36 T	ALEXANDRE JACKSON ASSIS DA SILVA	58.03	1319
2259 P	TELMAR OLIVEIRA FARIA	79.09	189	1066 P	RICARDO LEITE DE ASSIS	57.96	1329
2355 P	ALEXANDRE LOPES FERNANDES	79.07	199	2376 P	TEREZA CRISTINA ALVES LIMA	57.71	1339
307 T	NILMA SILVA ARAUJO	79.00	209	157 T	MARIA DE FATIMA ROSA DE A. DOS ANJOS	56.94	1349
1691 P	NIRON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	78.44	219	302 P	EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA	56.89	1359
477 T	DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO	78.25	229	1368 P	CILA DE CASTRO SILVA	56.85	1369
341 T	ABRAAO GONCALVES SAIGG	77.50	239	17 P	CRESO BALDUINO DA SILVA	56.25	1379
270 P	ALBA LUGE MAGALHAES	76.90	249	2558 P	TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA	55.85	1389
225 P	WILSON CARVALHO DA CUNHA	75.85	259	1119 P	MARCELO PEREIRA GONCALVES	55.37	1399
1811 P	ADRIANA FERRAZ SILVA	75.62	269	148 P	SANDRA SARAIVA LEAO LEITE DA SILVA	55.20	1409
84 T	PAULO DIAS DE ANDRADE	75.37	279				
893 P	RUDIVAL RODRIGUES COELHO	75.28	289				
344 T	LUZINETE NUNES REIS	74.81	299				
170 T	JANAINA MELO LOPES	74.75	309				
1812 P	VERONICA MYLENE MATIAS CALIXTO	74.38	319				
1601 P	ELIZABETH PAES DOS SANTOS	74.25	329				
219 P	MAURA SUELI VIEIRA RESENDE	74.14	339				
157 P	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ORNELAS	74.07	349				
112 T	MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA	74.00	359				
2484 P	JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA	73.95	369				
290 T	TARCISIO CARNEIRO DE CARVALHO	73.75	379				
522 P	OTTO FERNANDES DA SILVA	73.28	389				
104 P	MARCO LOURENCO RAMOS	73.19	399				
110 T	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	73.16	409				
21 T	EDSON TELES DA SILVA	72.84	419				
1128 P	HELIO COELHO SILVA	72.75	429				
584 P	VERA LUCIA JOSE DELFINO	72.73	439				
9 P	ANTONIO RAIMUNDO FARIAS TIMBO	72.69	449				
238 T	WELLINGTON DE FRANCA FELIX	72.50	459				
41 P	WILLIAM NERI EVANGELISTA	72.41	469				
1253 P	ERIVAN PEREIRA DE FRANCA	71.91	479				
1339 P	PAULA TEIXEIRA MENDOZA	71.70	489				
184 P	CRISTINA CELIA FONSECA	71.34	499				
596 P	LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS	70.94	509				
973 P	KATIA DANIELLA AGUIAR BEZERRA DE FARIAS	70.71	519				
231 P	ELVANITA CRISTINA PEREIRA	70.68	529				
34 P	SONIA REGINA PEREIRA	70.50	539				
69 P	PATRICIA CALDERARO VENTURA	69.97	549				
572 P	SUEME LIMA DA SILVA	69.94	559				
2225 P	ILTON SEBASTIAO FERRAZ DOS SANTOS	69.77	569				
1745 P	ERICA CRISTIANE HOFMANN	69.69	579				
213 T	MARIA SANTANA DE ALMEIDA	69.65	589				
838 P	EVELINE DE CARVALHO ALMINTA	69.38	599				
1459 P	ELLEN MACHADO MAGALHAES	68.99	609				
149 P	MARTA MARIA GOMES MONTEIRO	68.98	619				
2554 P	CESAR GALUBAN	68.94	629				
240 P	MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE MACENA	68.91	639				
12 P	FLAVIA NAVES DAVID AMORIM	68.69	649				
2193 P	ANA LUCIA GOMES DE MELO	68.60	659				
747 P	ALEX COJORIAN	68.54	669				
484 P	DORALICE MARJA DE SOUZA NEVES	68.54	679				
1582 P	GINO LANCASTER MENDES LIMA	68.54	689				
261 P	EDMAR RUEDIGER	68.27	699				
209 T	JOSE CARLOS MARTINS MORAES	67.59	709				
1206 P	JULIO CESAR PINTO DA SILVA	67.11	719				
1635 P	LUCIANA PESSOA RAMOS	67.03	729				
1288 P	ELDO LUIZ PEREIRA DE ABREU	66.99	739				
354 T	JEANE SELMA REGO GOMES	66.60	749				
421 T	LUCIMAR FERREIRA DE REZENDE	66.40	759				
1501 P	ANAMARIA SILVA PINHEIRO	66.34	769				
2243 P	JOAO BOSCO BEZERRA BONFIM	66.09	779				
280 P	MARIA ANGELICA RODRIGUES ALVES RAMOS	66.00	789				
1135 P	GERALDINA CALAZANS DA SILVA	65.84	799				
543 P	CLAUDIO RODRIGUES DE BARCELOS	65.81	809				
1562 P	SORAYA RODRIGUES DA SILVA	65.36	819				
1765 P	MARCIO MUNIZ LUSTOSA DE MEDEIROS	65.16	829				
1905 P	RAMONA SOULIMA VIEIRA MASSAFERA	64.52	839				
440 P	LYGIANE BEZERRA DE MENEZES MONTEIRO	64.50	849				
1221 P	MARCELO TEIXEIRA DIAS	64.11	859				
1890 P	IVANILDE DE SOUSA SANTOS	64.03	869				
924 P	SERGIO CACERES LOPES	63.99	879				
2414 P	MARIO VINICIUS COSTA DA SILVA	63.93	889				
683 P	CLAUDIA REGINA DE FARIAS E LEITAO	63.25	899				
1791 P	ANA FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA	63.15	909				
2342 P	SILVANA VERAS DA SILVA DAMASIO	63.09	919				
205 T	MARIA DACIONE DA SILVA	62.98	929				
1870 P	SELMA ANTONIA DA SILVA PEREIRA	62.96	939				
91 T	SANDRA REGINA PAIXAO QUEIROZ	62.84	949				
1909 P	HERMES BARRETO NETO	62.78	959				
805 P	CYVA REGATTIERI DE ABREU	62.59	969				
211 T	SERGIO MAICON BEZERRA TORQUATO	62.37	979				
162 T	LUIZ ALBERTO COELHO	62.29	989				
2050 P	IVANIA CHESTI	62.03	999				
1834 P	ELZA MATOS DOS SANTOS	62.03	1009				
2098 P	ELIZABETH RODRIGUES SILVA	61.94	1019				
570 P	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO	61.88	1029				
103 T	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	61.88	1039				
206 T	MARIA JACILDA FERNANDES	61.57	1049				
1414 P	*ULTIMO DE CARVALHO PESSOA	61.57	1059				
2184 P	ANTONIA BEATRIZ SILVA ALMEIDA	61.56	1069				
1080 P	JULIANA TAVARES ALMEIDA	61.52	1079				
949 P	ADILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	61.50	1089				
227 T	LUIZ DE MARILAC ALMEIDA DA C. E SILVA	61.43	1099				
931 P	DENISE COSTA RODRIGUES	61.18	1109				
1750 P	ELIAS SANTOS	60.99	1119				
1462 P	MARISA FERREIRA PONTES	60.88	1129				
1123 P	JOSE ARNALDO CALIMAN	60.44	1139				
1849 P	**ALESSANDRA GOMES MARTINS	60.19	1149				
318 P	*CELIO SOUZA VASCONCELOS FERREIRA	60.09	1159				

(*) Candidatos portadores de deficiência
 (**) Candidatos impetrantes de Mandado de Segurança,
 aguardando julgamento de mérito.

Brasília 25 de junho de 1993.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 042, DE 1993.

Estabelece normas que disciplinam a concessão de licenças médicas, afastamentos por problemas de saúde no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor, quando acometido de doença ou sofrer acidente fará jus a licença para tratamento de saúde, desde que constatada a incapacidade laborativa para o exercício de sua atividade, reconhecida em avaliação médico-pericial a cargo do Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A licença será concedida mediante requerimento do servidor ou "ex-offício" quando este estiver impossibilitado de requerê-la.

§ 2º - A licença também poderá ser concedida "ex-offício" quando, embora constatada a incapacidade laboral, o servidor se recuse a requerê-la e, nesta hipótese, quando o exercício do trabalho passa impor riscos ao próprio servidor ou implique em prejuízos para a Instituição.

Art. 2º - O servidor deverá comparecer ao Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, munido de atestado ou relatório de seu médico assistente e será submetido a inspeção médica para constatação da capacidade/incapacidade laborativa.

§ 1º - O limite de 48 horas não inclui os sábados, domingos, feriados e facultativos.

§ 2º - O não comparecimento do servidor nesse prazo e sem a devida justificativa, implicará no indeferimento da licença, no período anterior à sua apresentação ao SAS/DSS/DRH/1ª Sec.

§ 3º - Quando a incapacidade impedir o comparecimento à avaliação médico-pericial o servidor deverá comunicar o fato ao setor citado no parágrafo anterior, no prazo estabelecido no Art. 2º.

§ 4º - Apenas nos casos de excepcional impossibilidade, a comunicação à que se refere o Parágrafo 3º do art. 2º poderá ser efetivada por terceiros.

Art. 3º - As licenças, no período de até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo médico do trabalho do Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - Quando o período de incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias, o exame médico-pericial será procedido por junta médica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - A perícia médica poderá requerer a participação do Serviço Social e/ou da Enfermagem do Trabalho para fundamentar a incapacidade temporária ou permanente do servidor.

Art. 4º - Quando o servidor encontrar-se fora do Distrito

Federal, sua licença somente será concedida ou prorrogada, se comprovadamente estiver impossibilitado de comparecimento à avaliação médico-pericial na SAS/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 52 - A licença para tratamento de saúde poderá cessar antes do limite estabelecido na última inspeção médica desde que haja reaquisição da capacidade laborativa constatada em exame médico-pericial e após prévia ciência do servidor.

Art. 62 - poderá ser concedida licença remunerada ao servidor que comprovadamente estiver prestando assistência indispensável à família (no grau de parentesco previsto no art. 83 da lei 8.112/90)

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo, até 90 (noventa) dias pelo médico do Trabalho da SAS/DSS/DRH/1ª SEC, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer da Junta Médica da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Excedendo esses prazos, sem remuneração.

§ 3º - A perícia médica poderá requerer a participação do Serviço Social e/ou da Enfermagem do Trabalho para comprovar a real participação do servidor na referida assistência.

Art. 72 - A licença para assistir pessoa doente da família poderá cessar antes do limite estabelecido na última inspeção médica, quando a referida assistência se tornar prescindível.

§ 1º - A cessação processar-se-á a pedido do servidor ou "ex-offício", quando o serviço constatar que não mais existe o motivo do afastamento.

Art. 82 - Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, com início à contar da data do requerimento pela interessada, com atestado de seu médico assistente.

Art. 92 - No caso de aborto, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso remunerado após avaliação médico-pericial à cargo do SAS/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10 - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 11 - Acidente em serviço é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

§ 1º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo.
- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
- as doenças profissionais ou do trabalho.

Art. 12 - O servidor será submetido à avaliação pericial pelo SAS/DSS/DRH/1ª Sec-CLDF para definir se existe incapacidade laborativa e estabelecimento do nexo de causalidade técnica entre a incapacidade e o evento relatado.

Art. 13 - A licença médica por incapacidade decorrente de acidente em serviço será concedida pelo serviço de medicina do trabalho/SAS/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se persistir a incapacidade além desse limite, o servidor será encaminhado à Junta Médica da CLDF para prorrogação da licença.

Art. 14 - O servidor, quando inconformado com a decisão do Serviço de Medicina do Trabalho/SAS/DSS/DRH/1ª Sec da Câmara Legislativa do Distrito Federal que indeferiu ou cessou a licença médica ou negou a existência do nexo de Causalidade Técnica entre o acidente e o trabalho, poderá interpor recurso a ser julgado pela Junta Médica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 15 - Não caberá interposição de recurso, na área médica, quando for negado o nexo de causalidade Administrativa entre o Acidente e o Trabalho.

Art. 16 - O recurso poderá ser provido no todo ou em parte, como poderá ser indeferido.

Art. 17 - Todo servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal terá um prontuário único e de caráter sigiloso, onde serão registradas todas as informações sobre sua saúde Ocupacional como: Exame de saúde Pré-Admissional, Exames médicos Periódicos, Laudos Técnico-periciais, Exames Especiais, Riscos Ambientais/Agravantes à deficiência física-sensorial ou mental porventura existentes, licenças médicas, Reabilitação Profissional e (Exame Demissional).

Art. 18 - As concessões de licenças médicas de que trata a presente norma, salvo disposição em contrário, são regidas pela lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União).

Art. 19 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO
1ª Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
2º Secretário

Deputado CLAUDIO MONTEIRO
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 043, de 1993.

Estabelece as Normas Reguladoras para realização das entrevistas psicossociais, com servidores nomeados em função de Concurso Público da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas reguladoras para a realização das entrevistas psicossociais com os candidatos nomeados em função de Concurso Público, na forma estabelecida neste Ato.

Art. 2º - Para efeito destas normas, considera-se entrevista a coleta de dados, realizada através de instrumental próprio, sobre aspectos psicossociais dos candidatos nomeados em função de concurso público para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º - A entrevista de que trata o caput do artigo 1º objetiva subsidiar, através da análise dos dados, a indicação de lotação dos candidatos nomeados em função de concurso público para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a formulação de projetos nas áreas de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Seguridade Social.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos, através da Divisão de Seguridade Social e Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a realização de entrevista dos candidatos nomeados em função de concurso público.

Art. 5º - A entrevista compreende a coleta dos seguintes dados:

- I - Condições sociais;
- II - Condições econômicas;
- III - Condições familiares;
- IV - Condições culturais;
- V - Condições profissionais;
- VI - Levantamento de expectativas dos candidatos.

Art. 6º - A entrevista não tem caráter de investigação psicológica, mas constitui-se em um levantamento de dados psicossociais.

Parágrafo único - Além do disposto no caput deste artigo, a entrevista tem por característica o início do processo de ambientação do futuro servidor.

Art. 7º - A entrevista será realizada após a nomeação, exame de saúde pré-admissional e posse do candidato para ocupar o cargo ao qual se habilitou ou foi nomeado.

Art. 8º - A entrevista será realizada individualmente por profissional da área de Psicologia e/ou Serviço Social, de acordo com roteiro previamente estabelecido.

Art. 9º - Os dados psicossociais obtidos durante a realização da entrevista serão registrados em instrumental próprio, sendo, ao final, emitido parecer técnico.

Art. 10 - Será encaminhado à Comissão de Lotação, para fins de definição de lotação, relatório contendo dados de formação e experiência profissional e preferências em relação a atividades profissionais e lotação.

Art. 11 - Os dados da entrevista ficarão arquivados na Divisão de Seguridade Social, em prontuários individuais, sendo